

## PARECER - PLO Nº 171/2023

PARECER À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 171/2.023.

Autoria: José Nilson Viana.

Trata-se de Projeto de Lei pretende denominar o Serviço de Acolhimento em República – Vida Longa de Lúcia Kalil Jacob.

Dispõe o Regimento Interno desta casa de Leis:

**ART. 237** - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

**§ 2º - A denominação de próprios, vias e logradouros públicos somente poderá ser feita mediante Lei, cuja iniciativa é concorrente.**

A Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos.

**Art. 2º.** O autor da proposta de denominação de próprio, via e logradouro público deverá apresentar anexo ao Projeto, os seguintes documentos:

I - Certidão de óbito do homenageado;

II - Curriculum de vida do homenageado;

IV - Certidão expedida pela Prefeitura Municipal:



a) constando que o próprio, objeto da proposta de denominação, está com sua obra pública efetivamente concluída;

(...)

c) constando que a via ou o logradouro público tem seu registro regular junto ao setor competente da Prefeitura e que não possui denominação.

Foram juntados aos autos os documentos exigidos pela Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos.

Diante de todo o exposto, emito parecer favorável à tramitação, do Projeto de Lei nº 171/2023, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.

Ibitinga, d/s.

Atenciosamente,

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**  
**ASSINATURA DIGITAL**

